



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991, com o fim de estender o prazo ali previsto para a desocupação do Parque Ibirapuera, pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM, até o dia 31 de dezembro de 2010.

A medida se torna necessária ante a complexidade da mudança da Companhia, cujas atividades, imprescindíveis à Administração Municipal, não poderão sofrer solução de continuidade.

Ademais, a mudança da PRODAM-SP, em termos econômicos e financeiros, afigura-se, presentemente, totalmente inviável, dado o alto volume de dinheiro que seria necessário, o que oneraria, sobremaneira, o erário municipal, sem contar com as dificuldades de ordem técnica, posto que não se trata de uma mudança usual, sendo necessária a criação de uma "nova PRODAM", em outro local, funcionando em paralelo até absorver todo o funcionamento normal, para então desativar as antigas instalações.

Baseado em estudos técnicos e levantamentos efetuados pelos setores competentes, a prorrogação do prazo assinalado pela Lei nº 10.929/91, possibilitará que a mudança se realize dentro das condições necessárias ao resguardo de seus equipamentos e que sejam economicamente mais favoráveis.

Ressalte-se, também, que todo o processamento de dados da Prefeitura está centralizado na PRODAM, que mantém uma rede de comunicação com todas as Secretarias Municipais, através de linhas privadas de comunicação de dados, ligando terminais, impressoras e microcomputadores ao computador central. A interrupção de seus serviços, portanto, ou mesmo a sua transferência sem todo o detalhamento técnico exigido, poderão causar seríssimos transtornos à Administração Municipal.

Por outro lado, a prorrogação do prazo de permanência da PRODAM no Parque



Câmara Municipal de São Paulo

Ibirapuera não afronta nenhum dos valores que a referida Lei nº 10.929 pretende preservar, eis que ao considerar o parque como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental, considerou também como de preservação permanente toda a vegetação de porte arbórea existente. Assim, por ser a PRODAM uma empresa não poluente, sua saída do Parque Ibirapuera no ano de 2010, além de não prejudicar em nada os valores ambientais do parque, colaborará com a segurança dos seus usuários e manterá viva a imagem da administração municipal presente no local.

Como se observa, nobres pares, a manutenção das instalações da PRODAM até o ano 2010, no Parque Ibirapuera, é de todo aconselhável, até para auxiliar na preservação dos valores perseguidos pela Lei que ora se pretende alterar.